

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 37/99/M

法令 第37/99/M號

de 2 de Agosto

八月二日

A necessidade de acelerar o processo de localização dos quadros da Polícia Judiciária no que respeita à carreira do pessoal de investigação criminal constitui objectivo primordial no período de transição, sendo também essa a filosofia subjacente ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, que recentemente redefiniu as carreiras de regime especial da mesma corporação.

Isto posto, sem prejuízo de se respeitarem os princípios enformadores da selecção do pessoal, previstos no citado diploma e na Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, e de se acautelar devidamente a qualidade da formação a ministrar no que respeita aos cursos legalmente previstos para acesso na referida carreira, julga-se conveniente tomar medidas que, conjunturalmente e para vigorar apenas num período limitado de tempo, permitam ultrapassar alguns obstáculos que dificultam e atrasam a concretização atempada daquele objectivo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Duração dos cursos de formação para inspector de 2.ª classe, subinspector e inspector estagiário)

Os cursos de formação previstos na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 3.º, bem como no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, a realizar no âmbito de concursos abertos no corrente ano, têm a duração mínima de 480 horas lectivas.

Artigo 2.º

(Período de funcionamento da Escola da Polícia Judiciária)

As actividades de formação da Escola da Polícia Judiciária, respeitantes aos cursos referidos no artigo anterior, podem decorrer durante o mês de Agosto.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

有需要加快司法警察司刑事偵查員職程之人員本地化程序，不但為過渡期之首要目標，亦為最近重新訂定該部隊之特別制度職程之六月二十八日第26/99/M號法令第十三條規定之基本理念。

因此，在不妨礙遵守上述法規及八月五日第136/91/M號訓令所規定之甄選人員指引原則之情況下，以及在不妨礙適當重視法律就上述職程內之晉升所定課程之培訓質素之情況下，宜在現階段採取為生效期設定限制之措施，排除阻礙及延誤實現上述目標之障礙。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(二等督察、副督察及實習督察培訓課程之課時)

六月二十八日第26/99/M號法令第三條第二款b項及第三款，以及第五條第二款所規定之培訓課程，如屬為本年度之開考而舉辦者，其課時最少應有480小時。

第二條

(司法警察學校之運作期間)

司法警察學校得在八月份進行關於上條所指課程之培訓活動。

第三條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年七月二十九日核准

命令公布

護理總督 貝錫安